



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 320 DE 14 DE JULHO DE 2020

Em caráter excepcional suspende o cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais, no âmbito do Município de Carrapateira, durante o período de 120 dias e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba, aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Em caráter excepcional estão suspensas as cobranças de empréstimos consignados, ou seja, com desconto em folha, contraído pelos servidores públicos municipais, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou por enquanto durar o estado de calamidade pública.

Art. 2º - As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração através de seu Departamento de Recursos Humanos orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar na forma da lei a relação com as instituições financeiras.

Art. 4º Os servidores públicos municipais que não desejarem aderir a suspensão do pagamento da parcela de seus empréstimos consignados deverão comunicar à instituição financeira na qual foi realizado o contrato.

Art. 5º Caso ocorra o fim do estado de emergência decretado antes do prazo de 120 (cento e vinte) dias, fica restabelecido a cobrança regular.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira/PB em, 14 de julho de 2020.

Marineidia da Silva Pereira

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA

Prefeita Constitucional

Autoria: Poder Legislativo